



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG  
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



### LEI MUNICIPAL N.º 1116 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

***“Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a semana municipal do brincar de Santana do Paraíso”.***

O Município de Santana do Paraíso – MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** - Fica instituída, no município de Santana do Paraíso, a “**Semana Municipal do Brincar**”

**Parágrafo único.** A Semana Municipal do Brincar será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association.

**Art.2º.** A Semana Municipal do Brincar de Santana do Paraíso-MG, tem por objetivo:

- I — À valorização do brincar na vida da criança;
- II — O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III — O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV — O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei nº 10.639/03;
- V — O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;
- VI — O estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;
- VII — O combate ao sedentarismo, à obesidade e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito do exercício físico;
- VIII — Aproximar a natureza da vivência da criança contribuindo com o seu bem-estar e conscientização sobre a preservação ambiental.

**Art. 3º.** São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

- I — A ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II — A participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG  
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



permanente e contínua;

III - a organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV — A oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 04 de novembro de 2022.

  
**BRUNO CAMPOS MORATO**  
Prefeito Municipal